



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PROCESSO**  
**DE**  
**INEXIGIBILIDADE N° 04/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS**

**DATA DO PROCESSO: 02/01/2019**

**EMPRESA: VILA-NOVA, CARVALHO,  
SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019

Autorizo, em ...../...../2019

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, cujo valor está orçado em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), no prazo de 12(doze) meses, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –

14.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
2069 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 1001

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o  
**SR. ANDERSON MENEZES**  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO-SERGIPE.



Vila-Nova  
Cavali  
Sampaio  
Calumby  
Conrado

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE**

**Assunto: Prestação de serviços advocatícios.**

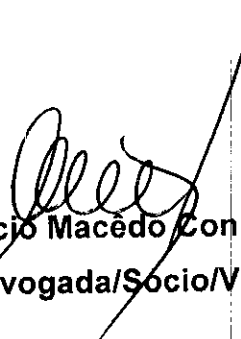
**Senhor Prefeito,**

**Considerando** que o Município de Frei Paulo não detém quadro efetivo próprio de advogados para a execução dos serviços advocatícios no âmbito judicial e administrativo;

**Considerando** que nosso escritório tem em seu quadro advogados com comprovada atuação na área do Direito Municipal, seja através de contratação direta, seja mediante o exercício de cargos de Chefia no âmbito de Secretarias/Procuradorias em Municípios no Estado de Sergipe;

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta de prestação de serviços advocatícios ao Município de Frei Paulo em anexo.

Atenciosamente,

  
**Márcio Macêdo Conrado  
Advogada/Socio/VNC**



Vila-Nova  
Carvalho  
Sampaio  
Calumby  
Conrado

## ESCRITÓRIO E QUADRO DE ADVOGADOS SÓCIOS

O Escritório de Advocacia **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** foi fundado em 1971 pelo Advogado e Procurador de Justiça Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Inicialmente voltado às demandas cíveis e criminais, o nosso escritório diversificou suas áreas de atuação e hoje atua em Sergipe, Recife e Brasília prestando assistência jurídica a empresas de médio e grande porte e a vários Municípios no Estado de Sergipe.

O **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** está situado entre os mais destacados escritórios de advocacia de Sergipe. Em mais de 35 anos de atuação, nossa história é marcada por notória experiência e comprovada competência. Nossos trabalhos são desenvolvidos de forma setorial. Dessa forma, profissionais especializados atuam em suas áreas de domínio, tornando a resolução do caso em análise muito mais eficiente.

Nossa Missão é proporcionar sempre a nossos clientes os melhores serviços e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência é um compromisso que nos diferencia de outras empresas do ramo.

O **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** possui em seu quadro pessoal um corpo jurídico composto por 21 (vinte e um) advogados e 06 (seis) estagiários. Integram o quadro de sócios 06 (seis) advogados com passagens em cargos públicos de reconhecida habilitação técnica, principalmente na área do direito público e municipal.

**MÁRCIO MACEDO CONRADO**

Advogado formado pela Universidade Tiradentes – UNIT, Pós-Graduado em Direito em Civil e em Direito Processual civil pela Universidade Tiradentes – UNIT, Pós-Graduado em Direito Constitucional Processual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS e Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe (1997 a 2001), Assessor Jurídico do Desembargador Roberto Eugenio da F. Porto (2001 a 2005) e Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Itabaiana (2005 a 2008), dentre outros. Foi instrutor do SEBRAE em licitações e Contratos (2002), Presidente da Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e do Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Presidente da Escola Superior de Advocacia em Sergipe e Conselheiro Estadual Eleito da OAB/SE. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO**

Advogada formada pela Universidade Federal de Sergipe, exerceu o cargo público de Assessor de Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (1997 a 1998), foi Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Nossa Senhora do Socorro (2003 a 2009), é Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela FANESE. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Conselheira Titular do Conselho Estadual da OAB, seccional Sergipe e Secretária Geral Adjunta da OAB, seccional Sergipe. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia

**ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO**

Advogado formado pela PUC-RJ; Ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça e Ex-Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO**

Advogado formado pela Universidade Federal de Sergipe, ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe, exerceu os cargos públicos de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados e Assessor Jurídico do Município de Itabaiana (2005 a 2008). É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**PAULO CALUMBY BARRETTO**

Advogado formado pela Universidade Tiradentes; Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela UNIT. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**

Advogada formada pela UniFMU - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - São Paulo; ex-Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; Pós-Graduada em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado/BA. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia.

**PLANO DE TRABALHO**

Serviço a ser realizado	Envolvidos	Prazo de Conclusão
<p><b>ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b> na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal</p>	<p>Nosso Corpo Técnico</p>	<p>Prestação Continuada</p>



de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

**PRETENSÃO DE INVESTIMENTO**

Serviço a ser realizado	Valor dos Honorários Profissionais (mensais)
-------------------------	--

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no

*Handwritten signature*



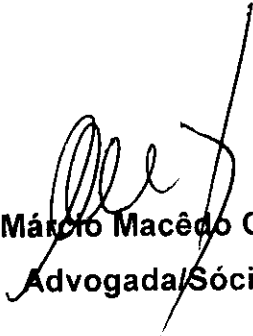
Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

## **DESPESAS E EMOLUMENTOS EVENTUAIS**

Não estão incluídas despesas processuais.

Temos absoluta certeza de que os trabalhos aqui mencionados proporcionarão grandes resultados e contribuirão de forma expressiva para esta Administração.

Atenciosamente,

  
**Márcio Macêdo Conrado**  
Advogada/Sócio/VNC



Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE**

**Assunto: Prestação de serviços advocatícios.**

**Senhor Prefeito,**

**Considerando** que o Município de Frei Paulo não detém quadro efetivo próprio de advogados para a execução dos serviços advocatícios no âmbito judicial e administrativo;

**Considerando** que nosso escritório tem em seu quadro advogados com comprovada atuação na área do Direito Municipal, seja através de contratação direta, seja mediante o exercício de cargos de Chefia no âmbito de Secretarias/Procuradorias em Municípios no Estado de Sergipe;

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta de prestação de serviços advocatícios ao Município de Frei Paulo em anexo.

Atenciosamente,

  
**Márcio Macedo Conrado  
Advogada/Sócio/VNC**

## ESCRITÓRIO E QUADRO DE ADVOGADOS SÓCIOS

O Escritório de Advocacia **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** foi fundado em 1971 pelo Advogado e Procurador de Justiça Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Inicialmente voltado às demandas cíveis e criminais, o nosso escritório diversificou suas áreas de atuação e hoje atua em Sergipe, Recife e Brasília prestando assistência jurídica a empresas de médio e grande porte e a vários Municípios no Estado de Sergipe.

O **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** está situado entre os mais destacados escritórios de advocacia de Sergipe. Em mais de 35 anos de atuação, nossa história é marcada por notória experiência e comprovada competência. Nossos trabalhos são desenvolvidos de forma setorial. Dessa forma, profissionais especializados atuam em suas áreas de domínio, tornando a resolução do caso em análise muito mais eficiente.

Nossa Missão é proporcionar sempre a nossos clientes os melhores serviços e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência é um compromisso que nos diferencia de outras empresas do ramo.

O **Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados** possui em seu quadro pessoal um corpo jurídico composto por 21 (vinte e um) advogados e 06 (seis) estagiários. Integram o quadro de sócios 06 (seis) advogados com passagens em cargos públicos de reconhecida habilitação técnica, principalmente na área do direito público e municipal.



**MÁRCIO MACEDO CONRADO**

Advogado formado pela Universidade Tiradentes – UNIT, Pós-Graduado em Direito em Civil e em Direito Processual civil pela Universidade Tiradentes – UNIT, Pós-Graduado em Direito Constitucional Processual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS e Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe (1997 a 2001), Assessor Jurídico do Desembargador Roberto Eugenio da F. Porto (2001 a 2005) e Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Itabaiana (2005 a 2008), dentre outros. Foi instrutor do SEBRAE em licitações e Contratos (2002), Presidente da Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e do Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Presidente da Escola Superior de Advocacia em Sergipe e Conselheiro Estadual Eleito da OAB/SE. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO**

Advogada formada pela Universidade Federal de Sergipe, exerceu o cargo público de Assessor de Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (1997 a 1998), foi Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Nossa Senhora do Socorro (2003 a 2009), é Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela FANESE. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Conselheira Titular do Conselho Estadual da OAB, seccional Sergipe e Secretária Geral Adjunta da OAB, seccional Sergipe. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia

**ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO**

Advogado formado pela PUC-RJ; Ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça e Ex-Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO**

Advogado formado pela Universidade Federal de Sergipe, ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe, exerceu os cargos públicos de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados e Assessor Jurídico do Município de Itabaiana (2005 a 2008). É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**PAULO CALUMBY BARRETTO**

Advogado formado pela Universidade Tiradentes; Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela UNIT. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

**RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**

Advogada formada pela UniFMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - São Paulo; ex-Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; Pós-Graduada em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado/BA. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia.

**PLANO DE TRABALHO****Serviço a ser realizado****Envolvidos Prazo de Conclusão**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: **a)** defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; **b)** Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal

Nosso Corpo Técnico  
Prestação  
Continuada

de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

## PRETENSÃO DE INVESTIMENTO

Serviço a ser realizado

Valor dos  
Honorários  
Profissionais  
(mensais)

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** na área do direito R\$ 8.200,00 municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no

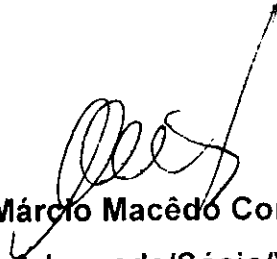
Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

## DESPESAS E EMOLUMENTOS EVENTUAIS

Não estão incluídas despesas processuais.

Temos absoluta certeza de que os trabalhos aqui mencionados proporcionarão grandes resultados e contribuirão de forma expressiva para esta Administração.

Atenciosamente,



**Márcio Macêdo Conrado**  
Advogada/Sócio/VNC

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA  
"VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"**

OAB - SEÇÃO DE SERGIPE

RECEBIDO EM 15 de 06 de 99

*Batlana Santana Monteiro*  
Batlana Santana Monteiro  
Chefe Gab. Presidência  
OAB/SE

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Gilberto Vila-Nova de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.847.545-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Av. Barão de Maruim, nº 278, Centro, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 476; **Andréa Sobral Vila Nova de Carvalho**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 1.023.755- SSP/SE, inscrita no CPF/ MF sob o nº 893.088.405-91, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, nº 1.120, aptº 502, devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 2.484; **Alexandre Santana Sampaio**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 588.715.865-49, residente e domiciliado na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 109, bairro Atalaia, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 068-B; **Ana Valéria Santos Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 312.386.105-87, residente e domiciliada na Rua Homero Oliveira, nº 379, apt. 602, bairro 13 de Junho, devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 1.576, têm entre si, juntos e contratados a constituição de uma **Sociedade Civil de Advogados**, que será regida pelo disposto neste contrato e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente as previsões delineadas nos artigos 15 e seguintes da lei nº 8.906 de 04/07/94.

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO**

A Sociedade girará sob a denominação social de **"VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"**. A sociedade terá sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na João Pessoa, nº 320, Mezanino do Edifício Cidade de Aracaju, nesta cidade de Aracaju - Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E  
TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste instrumento. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o término do exercício social coincidirá com o ano civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente do país:

<b><u>SÓCIOS</u></b>	<b><u>Nº DE QUOTAS</u></b>	<b><u>VALOR = R\$</u></b>
Gilberto Vila-Nova de Carvalho Neto	1.250	1.250,00
Ana Valéria Santos Oliveira	1.250	1.250,00
Alexandre Santana Sampaio	1.250	1.250,00
Andréa Sobral Vila Nova de Carvalho	1.250	1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

Confere com Original  
Mater. de José Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está ilimitada, bem como responderam subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia.

**CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas abrangidas pela Lei brasileira, bem como a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, Juizados Especiais e Órgãos Administrativos em geral, podendo exercer todas as atividades privativas da advocacia.



### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Na forma definida pela Cláusula Nona deste instrumento poderão ser admitidos novos sócios ao quadro social, mediante aumento do Capital Social, em valor mínimo igual ao de uma quota social.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GERÊNCIA, USO DO NOME COMERCIAL

A gerência e o nome comercial serão exercidos pelos sócios sempre em conjunto, vedado o exercício da gerência individualmente, fica também vedado aos sócios usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Confere com Original  
Mateus Roberto Lima  
CPF: 902.774.975 - 05

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os Sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes, e na forma e valores definidos em Assembléia Geral de Sócios consoante disciplina o Cláusula Oitava deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios deverão reunir-se ordinariamente a cada final do exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário, em Assembléia Geral de Sócios, para definir regras e procedimentos de gerência não previstos expressamente neste instrumento, destas reuniões, presidida por um dos sócios e secretariada por outro serão lavradas atas em livro próprio a ser denominado Livro de Registro de Atas de Deliberação Social.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembléia Geral serão realizadas por voto universal dos sócios presentes, considerado o número de votos iguais ao de quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, à exceção da exclusão e admissão de novos sócios, com aumento ou transferência gratuita ou onerosa de quotas

sociais que serão tomada por maioria absolutas dos sócios, respeitadas as previsões do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LUCRO E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios todavia, optar pelo aumento de Capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Único** - Serão competência da Assembléia Geral definir regras para a distribuição de lucros e/ou prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, por deliberação da Assembléia Geral, respeitadas as previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FALECIMENTO**

O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedades dos herdeiros legais desde que autorizados ao exercício de atividades privativas da advocacia e aprovado o seu ingresso na sociedade pela Assembléia Geral nos termos da Cláusula Nona desta contrato, respeitadas as proporções dos quinhões hereditários de cada um dos herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º - Em caso de falecimento será procedido um balanço especial e caberá aos sócios sobreviventes a preferência sobre as cotas do falecido, inclusive sobre a sucessão legítima.

§ 2º - Nos casos previstos no caput deste artigo será procedido de acordo com as normas previstas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, as suas quotas só poderão ser vendidas ou cedidas, para os sócios remanescentes.

Confere com Original  
Mateus Mateus Lima  
CPE-002/43.975-05

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo e não havendo consenso sobre a definição de haveres, será procedida a exclusão compulsória do sócio por ato de assembleia geral, procedendo-se, para apuração de haveres, na forma prevista na cláusula décima quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE e APURAÇÃO DE HAVERES**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação da Assembleia Geral, o ativo líquido apurado em balanço geral precedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

§ 1º - Não serão considerados para o balanço especial de que trata o caput desta cláusula nenhuma verba decorrente de honorários judiciais não definidas em decisão transitada em julgado.

§ 2º - Os contratos em vigor em que a sociedade é parte serão rescindidos imediatamente, mediante comunicação escrita aos contratantes, à exceção daqueles previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Aos contratos para defesa judicial que se encontrarem em vigor em face de processamento de ações em qualquer órgão Jurisdicional ou que ainda dependa de obrigação assumida pela Sociedade será aplicada a determinações constante da Cláusula Décima Quarta

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRATOS EM VIGOR PARA APURAÇÃO DE HAVERES**

Em casos de extinção da sociedade, falecimento ou exclusão compulsória a apuração de haveres não definidos e liquidados na forma das cláusulas anteriores será realizada da forma definida.

**Parágrafo Primeiro** - Para a presidência dos trabalhos a que se refere esta cláusula os sócios deverão escolher pessoa idônea, que no caso de extinção da sociedade não poderá fazer parte integrante do quadro social e nos demais casos deverá ser escolhido pela Assembleia Geral

Confere com Original  
Mateus de Almeida  
CPF: 021.145.875 - 05

**Parágrafo Segundo** - Em caso de divergência na escolha do presidente dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será procedida a escolha de um árbitro, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/97 e posteriores alterações, que regerá os trabalhos na forma definida nesta instrumento.

### I) Extinção da Sociedade

- Confere com Original  
Mateus Lopes Lima  
CPF: 902749.375 - 05*
- a) mediante sorteio, respeitadas as preferências dos clientes manifestadas por escrito, após interpelados oficialmente, serão rateados os contratos em vigor em nome da sociedade.
  - b) Aos escolhidos será devida, sob o total da remuneração a que teria direito a sociedade ainda impaga, o percentual de 30 (trinta por cento) para a Complementação dos trabalhos, independente de fase processual, respondendo exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.
  - c) O restante da remuneração devida será rateada proporcionalmente entre os antigos sócios integrantes do quadro social no momento da extinção da sociedade incluindo o sócios escolhido para a condução dos trabalhos.
  - d) caberá ao sócio escolhido para a condução dos trabalhos o recebimento de todos os valores, repassando-os em até 10 (dez) dias para os demais sócios, respondendo ilimitadamente pela infringência desta cláusula.

### II) Falecimento de sócio.

- a) a sociedade continuará, obrigatoriamente, na condução dos trabalhos objeto dos contratos em vigor.
- b) não farão jus os herdeiros e sucessores do sócio falecido à qualquer remuneração referente a contratos firmados antes da abertura da sucessão e cuja prestação de serviços ainda não fora efetivada. Do mesmo modo que os contratos de assessoria e consultoria permanentes ou a tempo certo em que importa remuneração fixa da sociedade.
- c) Das remunerações efetivamente recebidas, dos contratos em vigor no momento da abertura da sucessão, à exceção daqueles previstos no item anterior, será devido à sociedade pela condução dos restante dos trabalhos o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da remuneração

ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante deverá ser repartido proporcionalmente ao número de quotas sociais pertencentes ao de cujus.

### III) Exclusão Compulsória de Sócio

Confere com Original  
Mateus de Almeida  
CPF: 02.143.375-05

- a) Permanecerão com a sociedade a condução dos trabalhos objeto de contratos em vigor no momento da deliberação da Assembléia acerca da exclusão compulsória de sócio, respeitadas as preferências dos clientes manifestada por escrito.
- b) Será então procedido da forma prevista no item II desta Cláusula
- c) In casu de transferência para a condução dos trabalhos por preferência dos clientes, será devido ao sócio excluído, o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante deverá ser repartido proporcionalmente ao número de quotas sociais detidas pelo sócio antes da referida exclusão.
- d) No caso da alínea c acima o sócio excluído responderá exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRATOS

Não é vedado os sócios a contratação independente, bem com a defesa e patrocínio de causas desvinculadamente da sociedade, não fazendo jus esta a qualquer remuneração a este título.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a representação, por sócios da sociedade, em juízo de clientes de interesse opostos, art. 15, § 6º da Lei nº 8.906/64

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe, para dirimir dúvidas e controvérsias pertinentes à interpretação e aplicação deste e relações jurídicas delas decorrentes

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 25 de maio de 1999.

Gilberto Vila-Nova de Carvalho

*Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho*  
Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho

*Ana Valéria Santos Oliveira*  
Ana Valéria Santos Oliveira

*Alexandre Santana Sampaio*  
Alexandre Santana Sampaio

Confere com Original  
Mateus ...  
CPF: 000.000.000-00

Uso da firma por quem de direito: "VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

Gilberto Vila-Nova de Carvalho

*Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho*  
Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho

*Ana Valéria Santos Oliveira*  
Ana Valéria Santos Oliveira

*Alexandre Santana Sampaio*  
Alexandre Santana Sampaio

Sócios-Gerentes

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04637041

ISSO OBRIGATORIO PARA OS FINS LEGAIS DE IDENTIDADE CIVIL (Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, LEI Nº 8.962/94



*Confere com Original*  
*Mateus*  
*CPF: 02.746.978 - 05*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 3877

Nome: RENATA MENEZES CARVALHO DO ESPIRITO SANTO

FILIAÇÃO: VALTER LEITE DE CARVALHO  
 KATIA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

NATURALIDADE: ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1988

CP: 1334578 - SSP/SE

CPF: 797.300.885-61


QUADRO DE ORÇÃO E TÍTULOS: SIM

VIA EXPERIÊNCIA EM: 02: 12/07/2018

HERNANDEZ SANTOS ANDRADE  
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 03707670

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 da Lei nº 8.988/94)



LABORATORIO DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES

Conforme 2ªªª Original  
 Mestre  
 CPF: 02.749.875-05

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

2484

NOME  
**ANDREA SOBRAL VILANOVA DE CARVALHO**

FILIAÇÃO  
**GERALDO SOBRAL SANTOS  
 AURELIA RIBEIRO SOBRAL SANTOS**

NATURALIDADE  
**ARACAJU-SE**

DATA DE NASCIMENTO  
**26/07/1976**

NO  
**1023755 - SSP-SE**

CPF  
**993.169.405-01**

DOADOR DE ORGANOS E TECIDOS  
**NÃO**


DATA DE EMISSÃO  
**27/07/2012**

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO  
 PRESIDENTE



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04039510

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 1º DO CC E ART. 1º DO CC/02)



ASSINATURA DO PORTADOR

04039510

04039510

04039510

*Confere com Original  
Mestre Carlos Adauto Nascimento  
CPF 02.287.101.2842*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 68-B

NOME  
ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO

FILIAÇÃO  
RUBENS SAMPAIO FILHO  
MARIA EVANEIDE MACEDO SANTANA

RESIDÊNCIA  
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO  
07/05/1971

CPF  
749341-SSP/SE 568.715.885-49


PROFESSOR DE JURISPRUDÊNCIA E TÉCNICAS  
SIM

02 2871012842

CARLOS ADAUTO NASCIMENTO NASCIMENTO

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

TEM FIA PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05309550




ASSINATURA DO PORTADOR

*Marcio Macedo Conrado*

VALIDADEZ 31/12/2015

0282674251



Confere com Original  
 Marcio Macedo Conrado  
 CPF nº 017.875.575 - 03

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO  
 CONSELHEIRO

Nome: **MARCIO MACEDO CONRADO**

Matrícula: **IBRANDI CONRADO**  
**MARIA JANETE MACEDO CONRADO**

Estado: **ARACAJU-SE** Data de Nascimento: **01/06/1973**

SS 797378 - SSP/SE CPF 002.016.385-55

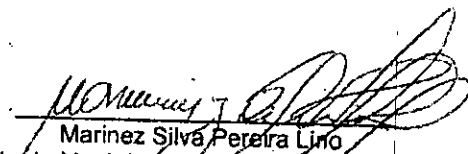
Data de Emissão: **01/01/2013** Val. Vigência: **31/12/2013**



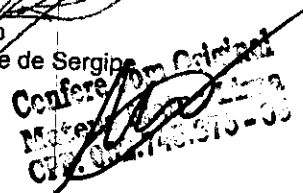
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2018.

Atesto para os devidos fins que VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 03.418.239/0001-74, situado na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050, Prestou Serviços Específicos na Área de Direito Público Extrajudicial e Judicial (Contrato nº 11/2017), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que o desabone.



Marinez Silva Pereira Lino  
Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

  
Confere em Contrato  
Monte Alegre de Sergipe  
CNPJ: 03.418.239/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a **Empresa Vila Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados -EPP**, empresa estabelecida à Rua Antônio Andrade , nº 1248, Bairro Coroa do Meio , Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74, executou para a **Prefeitura Municipal de Itaporanga, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na jurídica , **durante o período de 20 de fevereiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Confere com Original  
Materiais  
03/02/2018  
03.418.239-05

Itaporanga/SE, 29 de dezembro de 2017.

**JULIANA CABRAL AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica que a empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO Advogados Associados-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.418.289/0001-74**, sediado a Rua: Antônio Andrade, 1248 – Bairro: Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49035-050, prestou, satisfatoriamente, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme discriminado abaixo:

➤ **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017**

**Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como parte o Município de Laranjeiras; Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal decorrentes de acórdãos proferidos na Justiça Estadual que tenham como parte o Município de Laranjeiras; Assessoria e Consultoria voltada a análise, através de pareceres, de questões específicas envolvendo licitações e contratos; Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios e acompanhamento de Inquéritos Cíveis no MPE e MPF, ajuizamento de ações por ato de improbidade e oferta de defesa do Ente Municipal em ações civis públicas, propostas perante as Justiças Estadual e Federal.

- **Vigência:** 12 (doze) meses.
- **Valor:** R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

*Confere com Original*  
Mestre Paulo Hagenbeck  
CPF: 062.143.973 - 05

Atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido a prestação dos serviços satisfatório e que atenderam plenamente às nossas expectativas.

Declaramos que a mesma cumpriu rigorosamente o contrato firmado entre as partes, portanto nada temos que a desabone até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente ATESTADO.

Laranjeiras/SE, 17 de janeiro de 2018.

  
**PAULO HAGENBECK**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita com o CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

*Confere com Original*  
*Mateus Mateus Lima*  
*CPF: 000.000.000-00*

**CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita com o CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura.

*Confere com Original*  
*Mateus Lopes Lima*  
*CPF 02.745.875-05*

Atenciosamente,

  
**CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.418.239/0001-74, estabelecida na R. Antônio Andrade, N.º 1248 – Bairro: Coroa do Meio, na cidade Aracaju – SE, prestou serviços à esta Municipalidade.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

NOME: VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP.

CNPJ: 03.418.239/0001-7

CONTRATO Nº.: 017/2015

Itaporanga D'Ajuda/SE, 17 de fevereiro de 2016.

Confere com Original  
Mateus ~~de~~ ~~Almeida~~  
CNPJ 03.418.239/0001-74 - 03

  
Rubens Murilo Souza Garcez  
Secretário de Administração





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita com o CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura.

*Confere com Original*  
*Mateus dos Santos Lima*  
*CPF: 024.145.973-05*

Atenciosamente,

  
**CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para todos os fins que a empresa **VILA NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ Nº 03.418.239/0001-74, realizou com presteza e pontualidade os serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria jurídica em nosso município, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura Municipal de Ribeirópolis durante os anos de 2006 ate 2013.

Ribeirópolis/SE, 02 janeiro de 2013.

*Gilvânia Santana Sousa de Oliveira*  
**GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
*Gilvânia Santana Sousa de Oliveira*  
CPF: 585.569.075-04  
Sec. de Administração

Confere com Original  
Mater. nº 0000333-05  
CPF: 585.569.075-04



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se tornarem necessários que a empresa VILA NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pela Sra. Andrea Sobral Vila Nova de Carvalho, inscrita no CNPJ 03.418.239/0001-74, sediada a R. Antônio Andrade, 1248, no Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju / SE, executou os serviços Especializados de Consultoria e Assessoramento da área do Direito Tributário e Administrativo Municipal, conforme contrato n. 29/2013.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que a desabone comercial ou tecnicamente.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de fevereiro de 2014.

  
Erivalda Santana Farias

Secretária

Confere com Original  
Materia: Mateus Lima  
CPF: 021.743.875-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.418.239/0001-74, com sede na Rua Antonio Andrade, nº 1248, Bairro Coroa do Meio - Aracaju/SE, representada por seu representante legal, **Dr. GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 533.997.815-04, portador da OAB/SE sob o nº 2.829, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados:

- 1) Acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Itabaiana;
- 2) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como parte o Município de Itabaiana;
- 3) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal decorrentes de acórdãos proferidos na Justiça Estadual que tenham como parte o Município de Itabaiana;
- 4) Acompanhamento dos processos judiciais na Justiça Federal em primeira e segunda instância que tenham como parte a Caixa Econômica Federal;
- 5) Ajuizamento de ações de improbidade com fundamento nos artigos 9º a 11 da Lei 8429/92

➤ Contrato nº 220/2014

➤ Vigência: 12 (doze) meses, contada a partir de 06/08/2014.

*Confere com Original*  
*M. de ...*  
*03.418.239/0001-74*

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido os mesmos realizados, plenamente, a contento.

Itabaiana/SE, 14 de janeiro de 2015.

*Andréa Carolina Almeida Machado*  
**Andréa Carolina Almeida Machado**  
Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob. N° 03.418.239/0001-74, localizada à AV JORGE AMADO n° 960 - Aracaju/Sergipe, Bairro GRAGERU - CEP: 49.025-330, prestou Serviços desenvolvidos em favor deste município, compreendendo o Ajuizamento, Contestação e Acompanhamento até o final do julgamento das Ações Judiciais propostas por terceiros, tais como as demais judiciais, no Exercício de 2002, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Araúá/Se. 07 de Março de 2013.

  
JOSEFA NEIDE LISBOA-DUTRA  
Secretária Municipal de Administração

**Confere com Original**  
Mestre José Maria  
CNPJ 082.145.575-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob. N° 03.418.239/0001-74, localizada à **AV JORGE AMADO nº 960 - Aracaju/Sergipe, Bairro GRAGERU - CEP: 49.025-330**, prestou Serviços desenvolvidos em favor deste município, compreendendo o Ajuizamento, Contestação e Acompanhamento até o final do julgamento das Ações Judiciais propostas por terceiros, tais como as demais judiciais, no Exercício de 2008, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arauá/Se, 07 de Março de 2013.

  
**JOSÉFA NEIDE LISBOA DUTRA**  
Secretária Municipal de Administração

**Confere com Original!**  
Mestre  
CNPJ 03.418.239/0001-74



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

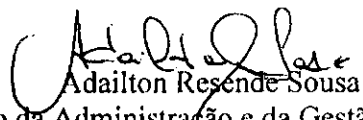
Itabaiana – SE, 08 de janeiro de 2014.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos públicos, que **GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO**, OAB/SE 2.829 exerceu a função de Assessor Jurídico no Município de Itabaiana no período de 2005 à 2008.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

  
Adailton Resende Sousa

Secretário da Administração e da Gestão das Pessoas

Conferido com Original  
Município de Itabaiana  
CEP 42.145-375 - 05



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direitos, que o Sr. **GILBERTO SAMPAIO VILANOVA DE CARVALHO**, portador do CPF. 533.997.815-04, trabalha nesta municipalidade sob o regime "CARGO COMISSIONADO", exercendo a função de SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO, lotado na Procuradoria Geral do Município, desde 07/01/2013 até a presente data, conforme consta nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

Para que a mesma produza seus efeitos legais e jurídicos, vai a presente assinada em (02) vias de igual teor e forma.

Conferir com Original  
Município de Estância  
CGC: 13.097.050/0003-80

Estância(Se), 09 de maio de 2014

**Erivander Aquino Silva**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos





Itabaiana – SE, 08 de janeiro de 2014.

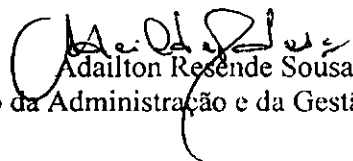
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos públicos, que MARCIO MACÊDO CONRADO, OAB/SE 3806 exerceu a função de Secretário de Assuntos Jurídicos no Município de Itabaiana no período de 2005 à 2008.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

Conforme com Original  
Município de Itabaiana  
CEP: 462.740-05

  
Adailton Resende Sousa

Secretário da Administração e da Gestão das Pessoas



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o (a) **Sr(a). Andréa Sobral Vila Nova de Carvalho**, portador(a) do RG: 1.023.755 SSP/SE, CPF: 893.088.405-91, foi servidora municipal Comissionada, exercendo o cargo de **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**, no período de 01/04/2003 à 31/05/2007.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de Junho de 2014.

Conferido com Original  
M.º José Menezes Leite Filho  
CPF: 893.088.405-91

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MENEZES LEITE FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7831 – Fax: (79) 2107-7832 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
site: [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e-mail: [administracao@socorro.se.gov.br](mailto:administracao@socorro.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILAGORANGA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.418.239/0001-74, estabelecida na R. Antônio Andrade, Nº 1248 - Bairro: Coroa do Meio, na cidade de Aracaju - SE, prestou serviços à esta Municipalidade

Afirmamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data, nada que discorde sua conduta

NOME VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP.

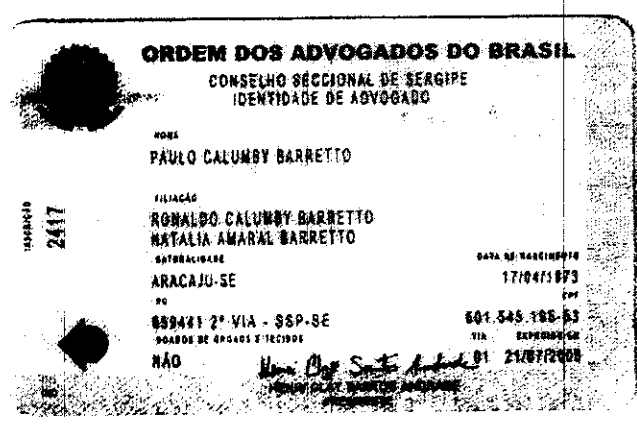
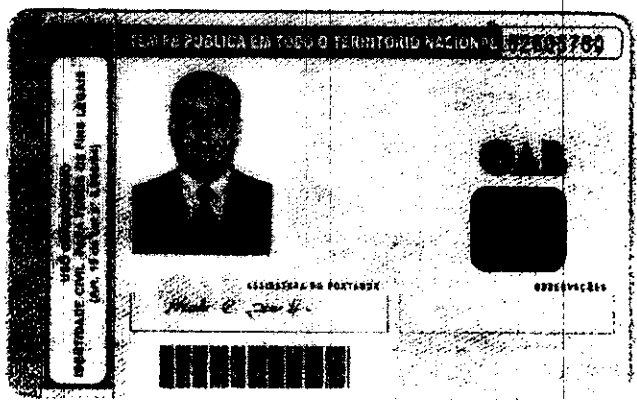
CNPJ 03.418.239/0001-7

CONTRATO Nº 017/2016

Ilagoranga D Ajudá/SE, 17 de fevereiro de 2016

Confere com Original  
Município de Ilagoranga/SE  
CNPJ 03.418.239/0001-74


  
Rubens Milton Souza Garcia  
Secretário de Administração



*Confere com Original*  
*Marcos Antonio...*  
*21/07/2008*


TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09434760

USO OBRIGATORIO EM FIMES LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO OS FIMES LEGAIS



ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA



ABR 1974

OBSERVAÇÕES

*Confirmação Original*  
*Assinatura Original*  
*09/02/1974*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO 2829

NOME  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO

FILIAÇÃO  
GILBERTO VILA NOVA DE CARVALHO  
ROSA MARIA S. VILA NOVA DE CARVALHO

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO  
09/02/1974

RG  
1.028.844 SSP SE

CPF  
433.997.815/04

DOAÇÃO DE DADOS E TÍTULOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
02 18/07/2016

*Carlos Augusto Monteiro Nascimento*  
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SENGÍPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE CARLOS MENEZES



POLEGAR DIREITO

*Assinatura do Sr. Carlos Menezes*

ASSINATURA DO TITULAR

Confere com  
Mater  
C.P. 02

Original  
15-05

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IMPRESSÃO EM 1977 1172

VALIDA EM TODOS OS REGISTROS NACIONAIS

REGISTRO GERAL

187.276

DATA DE EXPEDICAO

NOME MARCIO MALEDO CONRADO

FILIAÇÃO JURANDI CONRADO

MARIA JANETE MALEDO CONRADO

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO 01/06/1973

DOC-ORIGEM CT. CASAR, NR 5398 LV 809 FL 180

CART. 6 DE. DIST. COM. ARACAJU/SE

362.019.345-50

Confere com Original  
Matr. 187.276  
C.P. 002.49.375-05


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.418 DE 25/09/81

REGISTRO DE BOMAS 05/11/78

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**CADETEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

GILBERTO VILA NOVA DE CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 10296441 SSP RJ

CPF: 533.997.815-00 DATA NASCIMENTO: 06/02/1974

FILIAÇÃO: GILBERTO VILA NOVA DE CARVALHO ROSA MARIA SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO

PERMISSÃO	ACC	CA. 130
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

VALIDADE: 09/09/2017 HABILITAÇÃO: 09/03/1992

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

622896598

PERMISSÃO DE HABILITAÇÃO

622896598

*Gilberto Vila Nova de Carvalho*

**DETRAN - SE (SEMPRE)**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARAÇAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

### CERTIDÃO NEGATIVA

<b>Dados do Solicitante</b>			
<b>Razão Social:</b>	VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 03.418.239/0001-74
<b>Data da Emissão:</b>	07/01/2019 14:58	<b>Data de Validade:</b>	* 06/02/2019 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001820838 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 4037574277 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

- Observações**
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
  - b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
  - c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
  - d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03418239/0001-74  
**Razão Social:** VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS  
**Endereço:** R. ANTONIO ANDRADE 1248 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE /  
49035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2018 a 23/01/2019

**Certificação Número:** 2018122501422686162758

Informação obtida em 03/01/2019, às 15:59:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.418.239/0001-74

Certidão n°: 164185295/2018

Expedição: 10/12/2018, às 18:32:39

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO A D V O G A D O S A S S O C I A D O S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.418.239/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 03.418.239/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:23:53 do dia 08/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2019.

Código de controle da certidão: **0F59.CB89.495E.30E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201800210260

**CNPJ: 03.418.239/0001-74**

**Contribuinte: VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV A**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/02/2019.

Aracaju (SE), 16 de Novembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 2018002102601d3p

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**

CNPJ: 03.418.239/0001-74

OAB/SE 025/99

**VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

São partes, no presente Instrumento Particular:

Confere com Original  
 Manoel de Jesus  
 OAB/SE 2.743.873 - 03

**GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.997.815-04, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, nº 1.936, aptº 201, Bairro 13 de Julho, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 2.829

**ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. Nº 1.023.755-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 893.088.405-91, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, nº 1936, Aptº 201, devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 2484

**ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 588.715.865-49 e Carteira de Identidade nº 749341 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Antonio Fagundes Santana, nº 320, Apt. 603, Cond. Solar San Marino, Edf. Solar Italia, bairro Treze de Julho, CEP 49020-070, Aracaju-SE, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 068-B

**PAULO CALUMBY BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 2.417 e no CPF (MF) sob o nº 601.545.195-53, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Pitanga, nº 155, casa 85, Cond. Park Ville, Bairro Farolândia, CEP 49.032-360, Aracaju/SE

**MARCIO MACEDO CONRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.806 e no CPF (MF) sob o nº 662.019.345-53, residente domiciliado na Rua José Olívio do Nascimento, nº 82, Aptº 204, Bairro Jardins, CEP 49.025-730, Aracaju/SE

As partes acima mencionadas são os únicos sócios, e representam a totalidade do capital social da sociedade civil denominada, **VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 1248, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju - Sergipe, devidamente constituída e registrada, na OAB/SE sob o nº 025/99, no Livro B-1, às fls. 62 a 65 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Decidem os sócios, de comum acordo, transferir parte de suas quotas, direitos e obrigações para **RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 3677, Carteira de Identidade sob nº 1334579 SSP/SE e no CPF (MF) sob o nº 797.300.865-91, residente e domiciliada na Av. Barão de Marim, nº 278, Edf. Augusto Leite, Bairro Centro, CEP 49010-340, Aracaju - Sergipe, que fica com 16,65 % do capital social da empresa, direitos e obrigações.

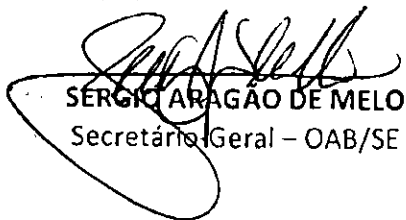
*(Handwritten signatures and initials)*



**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "VILA – NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS" registrado em: 09/04/2015 sob nº 025/1999 no livro B-30 às fls. 64/69, protocolado sob nº 025/1999, no livro A-1 às fls. 025, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 09/04/2015, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.//

Aracaju (SE), 09 de Abril de 2015.

  
 SÉRGIO ARAGÃO DE MELO  
 Secretário Geral – OAB/SE

**Conferir com Original**  
 Ministério Público  
 09/04/2015 - 05

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
MARCIO MACEDO CONRADO	833,50	833,50	16,67 %
PAULO CALUMBY BARRETO	833,50	833,50	16,67 %
ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	833,50	833,50	16,67 %
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
RENATA VIEIRA MENEZES CARVALHO	832,50	832,50	16,65 %
TOTAIS	5.000	5.000,00	100 %

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme com Original  
 Mateus [illegible]  
 CPF: 02.143.373-03

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade gira sob a denominação social de "VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY e CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS". A sociedade tem sede e foro na Rua Antônio Andrade, nº 1248, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju - Sergipe.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento ou retirada de sócio cujo nome constar da razão social, a denominação social poderá, a critério do sócio retirante ou de seus sucessores, ser modificada para exclusão do nome daquele sócio falecido ou que se retirou.

**CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL**

A Sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura deste instrumento. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o termino do exercício social coincidirá com o ano civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
MARCIO MACEDO CONRADO	833,50	833,50	16,67 %
PAULO CALUMBY BARRETO	833,50	833,50	16,67 %
ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	833,50	833,50	16,67 %
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
RENATA VIEIRA MENEZES CARVALHO	832,50	832,50	16,65 %
TOTAIS	5.000	5.000,00	100 %

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

Alem da sociedade, os sócios ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

[Handwritten signatures and initials]





O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais desde que autorizado ao exercício das atividades privativas da advocacia e aprovado seu ingresso na sociedade pela Assembleia Geral nos termos da cláusula nona deste contrato, respeitadas as proporções dos quinhões hereditários de cada um dos herdeiros e/ou sucessores.

1º - Em caso de falecimento será procedido um balanço especial e caberá aos sócios sobreviventes à preferência sobre as quotas do falecido, inclusive sobre a sucessão legítima.

2º - Nos casos previstos no caput artigo será procedido de acordo com as normas previstas na Cláusula décima terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DOS SOCIOS

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, as suas quotas só poderão ser vendidas ou cedidas, para os sócios remanescentes.

1º - Nos casos previstos no caput deste artigo e não havendo consenso sobre a definição de haveres, será procedida à exclusão compulsória do sócio por ato de Assembleia Geral, procedendo-se, para apuração de haveres, na forma prevista na cláusula décima quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

No caso de dissolução da sociedade por deliberação da Assembleia Geral, o ativo líquido apurado em balanço geral precedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

1º - Não serão considerados para o balanço especial de que trata o caput desta cláusula nenhuma verba decorrente de honorários judiciais não definidas em decisão transitadas em julgado.

2º - Os contratos em vigor que a sociedade é parte serão rescindidos imediatamente, mediante comunicação escrita em contratantes, à exceção daqueles previstos no parágrafo anterior.

3º - Aos contratos para defesa judicial que se encontre em vigor em fase de processamento de ações em qualquer órgão jurisdicional ou que ainda dependa de obrigações assumidas pela sociedade será aplicada a determinação constante da Cláusula décima quarta

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CONTRATOS EM VIGOR PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Em caso de extinção da sociedade, falecimento ou exclusão compulsória a apuração de haveres não definidos e liquidados na forma de cláusula anteriores será realizada da forma definida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a presidência dos trabalhos a que se refere esta cláusula os sócios deverão escolher pessoa idônea, que no caso de extinção da sociedade não poderá fazer parte integrante do quadro social e nos demais casos devesse ser escolhido pela Assembleia Geral

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de divergência na escolha do presidente dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será procedida à escolha de um árbitro, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/97 e posteriores alterações, que regerá os trabalhos na forma definida neste instrumento.

#### **I) EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

Confere com Original  
 Museu de Arte de São Paulo  
 Caixa Postal 148-973-03

a) mediante sorteio, respeitadas as preferências dos clientes manifestadas por escrito, após interpelados oficialmente, serão rateados os contratos em vigor em nome da sociedade.

b) aos escolhidos será devida, sob o total da remuneração a que teria direito a sociedade ainda impaga, o percentual de 30% (trinta por cento) para a complementação dos trabalhos, independente de fase processual, respondendo exclusivamente, a partir de então, nos termos da Lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.

c) o restante da remuneração devida será rateado proporcionalmente entre os antigos sócios integrantes do quadro social no momento da extinção da sociedade incluindo o sócio escolhido para condução dos trabalhos.

d) caberá ao sócio escolhido para condução dos trabalhos o recebimento de todos os valores, repassando-os em até 10 (dez) dias para os demais sócios, respondendo ilimitadamente pela infringência desta cláusula.

## (II) FALECIMENTO DE SOCIO

a) a sociedade continuara, obrigatoriamente, na condução dos trabalhos objeto dos contratos em vigor.

b) não farão jus os herdeiros e sucessores do sócio falecido a qualquer remuneração referente a contratos firmados antes da abertura da sucessão e cuja prestação de serviços ainda não fora efetivada. Do mesmo modo que os contratos de assessoria e consultoria permanentes ou a tempo certo em que importa remuneração fixa da sociedade.

c) Das remunerações efetivamente recebidas, dos contratos em vigor no momento da abertura da sucessão, à exceção daqueles previstos no item anterior, será devido à sociedade

Pela condução dos restantes dos trabalhos o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente da fase processual, e o restante devera ser repartido proporcionalmente ao numero de quotas sociais pertencentes aos de cujos.

## (III) EXCLUSÃO COMPULSÓRIA DE SÓCIOS

a) permanecerá com a sociedade a condução dos trabalhos objeto de contratos em vigor no momento da deliberação da Assembleia acerca da exclusão compulsória de sócios, respeitadas as preferências dos clientes manifestadas por escrito.

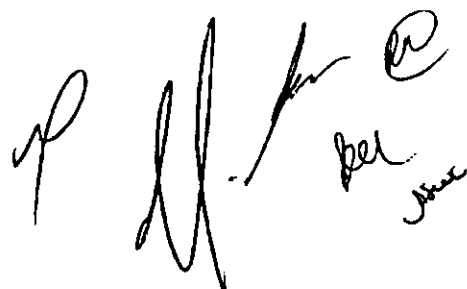
b) será então procedido da forma prevista no item II desta clausula

c) em caso de transferência para a condução dos trabalhos por preferência dos clientes, será devido aos sócios excluídos, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante devera ser repartido proporcionalmente ao numero de quotas sociais detidas pelo sócio antes da referida exclusão.

d) no caso da alínea c acima o sócio excluído respondera exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CONTRATOS

Conferir com Original  
Número de Registro  
07.75.313-05



Não é vedada aos sócios a contratação independente, bem com a defesa e patrocínio de causas desvinculadamente da sociedade, não fazendo jus esta a qualquer remuneração a este titula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à representação, por sócios da sociedade, em juízo dos clientes de interesse oposto, art. 15, § 6º da Lei nº 8.906/64

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir duvidas e controvérsias pertinentes à interpretação e aplicação deste e relações jurídicas delas decorrentes

Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 02 de Julho de 2014.

Confere com Original  
Mônica...  
C.I. 3.250.874-6

**GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO**  
Sócio – Administrador

*André Sobral Vila Nova de Carvalho*  
**ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**  
Sócia – Administradora

*Alexandre Santana Sampaio*  
**ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO**  
Sócio – Administrador

*Paulo Calumby Barreto*  
**PAULO CALUMBY BARRETO**  
Sócio – Administrador

*Marcio Macedo Conrado*  
**MÁRCIO MACEDO CONRADO**  
Sócio – Administrador

*Renata Vieira Menezes de Carvalho*  
**RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**  
Sócia – Administradora

Testemunhas:

**Mécia Maria Santos Costa**  
C.I. 936.983 SSP/SE

**Bruno Galvão Azevedo**  
C.I. 3.250.874-6 SSP/SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ALVARO SANTANA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE / OPS EMISSOR  
 749342 SSF BR

CPF 588.715.865-49 DATA NASCIMENTO 07/03/1971

PREZADO  
 RUBENS SAMPAIO FILHO  
 MARIA EVANEIDE MACEDO  
 SANTANA

PERMISSAO ACC CAT HAB B

Nº REGISTRO 08633518273 VALIDEZ 13/05/2019 HABILITACAO 03/07/1989

PREPARACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO 15/05/2018

46799043106  
 SE015256472

DETRAN/SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS  
O TERRITORIO NACIONAL  
907205631

PROIBIDO PLASTIFICAR  
907205631

Confere com Original  
Microfilm  
02/00027408910-08



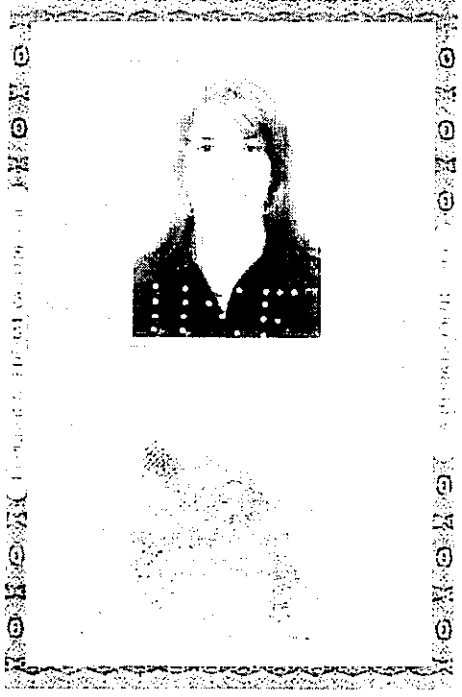
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.418.239/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/06/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO ANDRADE</b>	NÚMERO <b>1248</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.035-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COROA DO MEIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(79) 3214-7094</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 10:38:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSCRIÇÃO Nº 797300865-91

RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

18/07/80

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Confirmação Original

*[Signature]*

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

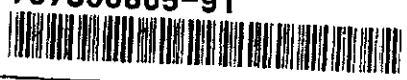
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**

Nº de Inscrição  
**797300865-91**

Date do Nascimento  
**18/07/80**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*[Signature]*  
**RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 03/07/98

S  
E  
R  
V  
I  
D





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



*Paulo Calumby Barretto*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 659.441 2ª Via DATA DE EXPEDICAO 23.Mar.1993

NOME PAULO CALUMBY BARRETTO

FILIAÇÃO Ronaldo Calumby Barretto  
 Natália Amaral Barretto

Aracaju-SE 17.Abr.1973  
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.de Nasc.nº118798 Fls.67v Liv.A-91  
 DOC ORIGEM Cart.7º Ofic.2º Dist.Com.de Aju-SE

CPF 601 545 185-53 Perito Criminal  
*Marcelo Soares de Santana*  
 ASSINATURA DO DIRETOR Titular IISE,SS,SE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DE SANTANA  
 LIÃO

Cartório do 1º Ofício  
 Certifico e dou fé que a presente  
 cópia fotostática é a reprodução  
 fiel do original que me foi exibido

24 OUT. 2005 ARACAJU-SE

Em test: da verdade

*Marcelo Soares de Santana*  
 Escrevente Compromissado

Confere com Original  
*Marcelo Soares de Santana*  
 Escrevente Compromissado

Marcelo Soares de Santana  
 Escrevente Compromissado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2019  
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

*Confere com Original*  
*Mateus*  
*022.573.125-89*

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

**Art. 2º** – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF:  
712.012.625 – Membro.

**Art. 3º** – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

*Confere com Original*  
*Maria Adelma dos Santos Silva*  
*CPF: 712.012.625-05*

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**ANDERSON MENEZES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pela Senhora **ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**, INSCRITO NO CPF: 312.386.105-87, sediada à na Rua Antonio Andrade, 1248, Coroa Do Meio, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.033.839/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º. 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

14.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2069 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

**8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM**

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

*Rodney Oliveira dos Santos*  
CPF: 055.654.846-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PARECER JURÍDICO Nº09/2019**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei nº 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da contratação dos Serviços Jurídicos, por inexigibilidade de licitação.

O objeto dos Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6, II define como sendo;

*[...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).*

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, serviços singulares, de um modo geral:

*“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

*"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)."*

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de **Bandeira de Mello**:

*"[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa"*

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.



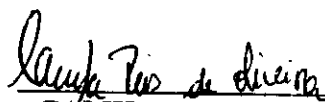


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Este, é o nosso Parecer,

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;  
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
(...)"



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

*"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:*

- a) referentes ao objeto do contrato:
  - que se trate de serviço técnico;
  - que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
  - que o serviço apresente determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
  - que o profissional detenha a habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

**Referentes ao objeto do contrato**

**Que se trate de serviço técnico** - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica, bem como, patrocinando ou defendendo causas jurídicas e administrativas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** - O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Serviços Jurídicos, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma."*<sup>2</sup>

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para a Prefeita, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

*público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.*"<sup>3</sup>

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a profissional possui experiências, para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** - Conforme se pode constatar através da proposta apresentada pela profissional, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que a profissional a ser contratada possui experiência nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais deve-se, em grande parte, à falta de uma execução competente e especializada;

*Considerando*, por fim, que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente profissional, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2019.

*William Tavares de Oliveira*  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

*Luiz Alberto dos Santos*  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretario

*Maria Adelma dos Santos Silva*  
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

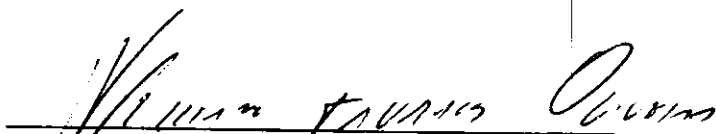
Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2019

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação por INEXIGIBILIDADE N° 04/2019, cujo objeto é a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, importando o valor global em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), a fim de ser **RATIFICADO**.

Atenciosamente,

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

Exm. Sr.  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal  
Frei Paulo/ SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CONTRATO Nº 10/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pela Senhora **ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**, INSCRITO NO CPF: 312.386.105-87, sediada à na Rua Antonio Andrade, 1248, Coroa Do Meio, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 03.418.239/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º. 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

14.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2069 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

**8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM**

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

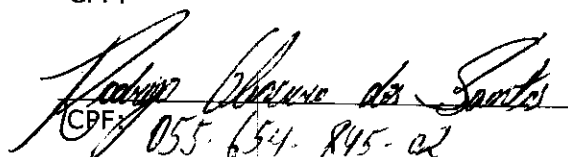
De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, 02 de Janeiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF:

  
CPF: 055.654.845-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO N° 10/2019, por Inexigibilidade, com a Empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, por um prazo de 12 (doze) meses, importando o valor global em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

03.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
2003 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 1001

O presente EDITAL deverá ser afixado no site oficial desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019.

**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO**  
Secretário Municipal de Administração